CCOV
16.08.2018
Planilha OK

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº003.2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E COMERCIAL PINTO E CASTRO LTDA-ME, VISANDO A INSTALAÇÃO DE LANCHONETE LOCALIZADA NO COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII.

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ 21.195.755/0001-69, situada na R. José Lourenço Kelmer, s/ nº. Bairro São Pedro - Juiz de Fora – MG - CEP 36036-900, representada neste ato por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006.63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMERCIAL PINTO E CASTRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.844.706/0001-28, sediada na R. Visconde de Mauá, nº 300 - Bairro Santa Helena - Juiz de Fora - MG, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Márcio Pinto de Castro, portador da Carteira de Identidade nº M-4.128.098, expedida pela SSPMG, e CPF nº 605.388.996-20, respeitando o que preceitua a Lei n° 8666/93, resolvem celebrar o seguinte Termo Aditivo, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

a) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.09.2018 a 31.08.2019;

b) Reajuste do valor contratual, de acordo com a variação do INPC ocorrida nos últimos 12 meses, alterando o valor mensal do contrato de R$ 3.014,09 para R$ **3.116,06**, a partir de 01.09.2018, a seguir distribuídos:

b.1) valor mensal referente à utilização da área, passando de R$ 2.200,00 para R$ **2.274,43**.

b.2) aumento do valor mensal destinado às despesas pelo fornecimento de água, luz e demais gastos, passando de R$ 814,09 para R$ **841,63**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não modificadas pelo presente Termo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e julgado conforme, firmam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito e justiça, perante as testemunhas abaixo.

Marcus Vinicius David
Representante legal da CONCEDENTE

Márcio Pinto de Castro
Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: EDILSON José de Oliveira
CPF: 945915806-44

Nome: Mônica Maria Amaral Siqueira
CPF: 584.273.766-34.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 3.2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA COMERCIAL PINTO E CASTRO LTDA - ME.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG , doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa COMERCIAL PINTO E CASTRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.844.706/0001-28, sediada à R. Visconde de Mauá, nº 300 - Bairro Santa Helena - Juiz de Fora - MG, telefone: 3217-5759, E-mail: valeriagollner@gmail.com , doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Márcio Pinto de Castro, portador da Carteira de Identidade nº M-4.128.098, expedida pela SSPMG, e CPF nº 605.388.996-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.011227/2017-07 e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 6.120 de 15 de outubro de 1974, Art. 13 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Portaria nº 05 de 31 de janeiro de 2001, Resolução CNNPA n°33, de 09 de novembro de 1977; Resolução RDC n° 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Concessão Administrativa de Uso Oneroso, de área pública localizada no Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora, à Rua Visconde de Mauá, 300 - Bairro Santa Catarina, para exploração comercial de lanchonete em área própria total de 41,58 m², mediante utilização de instalações existentes para fornecimento de alimentos, conforme especificações descritas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2017 e Proposta da CONCESSIONÁRIA, partes integrantes deste termo como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. A CONCESSIONÁRIA, para disponibilizar o fornecimento de refeições e lanches, deverá cumprir todas as normas inerentes à CONCESSÃO, as do INMETRO, bem como as normas relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, conforme descrito no presente termo.
2.2. Todos os produtos oferecidos no restaurante e lanchonete deverão ser preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos e necessários para a boa prática dos serviços de alimentação.
2.3. Os alimentos preparados por fábrica alimentícia deverão respeitar, rigorosamente, os prazos de validade, devendo, ainda, serem certificados e registrados na ANVISA.
2.4. Não será permitido, em nenhuma hipótese, a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, pela CONCESSIONÁRIA.
2.5. Poderá ser suspenso o fornecimento de qualquer item oferecido, no restaurante e na lanchonete, que não tenha aceitação mínima junto aos usuários, desde que autorizado pelo fiscal do contrato.

2.6. O valor da refeição e do lanche será pago diretamente pelo cliente à CONCESSIONÁRIA, não tendo a CONCEDENTE qualquer participação ou responsabilidade pelo pagamento.
2.7. O horário de funcionamento da Concessionária, nas dependências da CONCEDENTE, atenderá os dias letivos que constam no calendário escolar do Colégio de Aplicação João XXIII, funcionando de segunda-feira a sábado, exceto feriados e recessos preestabelecidos em calendário escolar, das 06:30 às 22:00 horas, e nos sábados, até o término das aulas. A Cessionária poderá autorizar também o funcionamento em dias e horários diversos, desde que previamente notificada. Em quaisquer ocasiõoes, que por motivo de força maior, a CONCEDENTE encerre suas atividades em horário diverso do disposto, a concessionária será notificada para que respeite a duração do turno.
2.8. A Concessionária disponibilizará tabela de preços, sempre atualizada, contendo todas as opções do dia e o valor da mercadoria, a fim de facilitar a escolha e a conferência pelos consumidores.
2.9. Os preços a serem cobrados pela Concessionária devem ser condizentes com o mercado local do município de Juiz de Fora/MG, não podendo, em hipótese nenhuma, serem superiores à média dos preços das demais cantinas / lanchonetes estabelecidas mediante concessão nas principais unidades da CONCEDENTE.
2.10. A Concessionária deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.
2.11. Para isso, a Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparação e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.
2.12. Toda manutenção/reparo nas dependências da lanchonete/cantina, objeto da presente concessão, será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange itens tais como água e esgoto, energia, válvulas e conexões para equipamentos a gás. Deverão ser respeitadas as normas técnicas vigentes, com especial atenção para as da ABNT, INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
2.13. Qualquer alteração que implique em pequenas obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, só poderá ser executada após a devida autorização da Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção, unidade responsável técnica, integrante da Concedente. ✆(32)2102-3712 - ✉ secretaria.proinfra@ufjf.edu.br
2.14. A Concessionária deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade. Dentro da periodicidade recomendada pela Vigilância Sanitária, deverá realizar também
2.15. A Concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da CONCEDENTE.
2.16. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel com acionamento por pedal e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva.
2.17. Os serviços de recolhimento e destinação correta de todos os resíduos gerados pela atividade em questão é de única e exclusiva responsabilidade da concessionária, devendo este, inclusive, providenciar recipientes próprios e devidamente identificados para armazenamento em local a ser definido pela instituição. A concedente não arcará com nenhum ônus proveniente deste tipo de serviço.
2.18. A Concessionária deverá adotar normas de higiene, prezando sempre pela economia de água e energia, buscando soluções que promovam boas práticas ambientais.

2.19. Todos os funcionários deverão utilizar vestuário adequados, respeitando as condições sanitárias necessárias.
2.20. É vedado o fornecimento, bem como sua comercialização, nas dependências da CONCEDENTE de todo e qualquer tipo de:
2.20.1.bebida alcoólica;
2.20.2.tabaco;
2.20.3.medicamento ou produto químico-farmacêutico;
2.20.4.jogo de azar;
2.20.5.produto não destinado a alimentação tais como chaveiros, roupas, bijuterias, cosméticos, materiais de escritório e etc.
2.21. Inclusões de itens para o restaurante e para a lanchonete não contemplados no Encarte "C" do Termo de Referência, só serão permitidas com autorização prévia e expressa do fiscal do contrato.
2.22. Não será permitido adquirir queijo, presuntos, salames e outros, fatiados a granel. Os mesmos deverão estar nas embalagens originais do fornecedor, com selo de segurança e prazo de validade e será fatiada apenas a porção a ser utilizada no momento.
2.23. Os horários para entrega de mercadorias à CONCEDENTE não poderão coincidir com os de entrada, saída e de recreio dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

3.1. A Concessionária deverá disponibilizar alimentos de qualidade, de origem não duvidosa, com necessário teor nutricional, com devido nível de asseio, ofertando quantidade suficiente à expectativa de público diário. Ficam vedados o fornecimento e a comercialização de produtos de preparação com altos teores de calorias, gorduras saturadas, gorduras trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes, tais como: frutas, pães e salgados feitos com gorduras hidrogenadas, salgados com massas folhadas, biscoitos recheados, balas, pirulitos, goma de mascar, catchup, mostarde e maionese, bebidas artificiais e refrigerantes, salgadinhos e pipocas industrializadas, alimentos apresuntados e embutidos, qualquer produto de alto teor calórico e de poucos nutrientes. Deverão ser disponibilizados lanches econômicos (cujos preços sejam mais acessíveis), cardápio saudável (salada de frutas, sanduíche natural, alimentação vegetariana, alimentação vegana), suco natural e sobremesas.
3.2. Os cardápios deverão ser harmônicos, atendendo normas nutricionais de uma alimentação saudável.
3.3. A concessionária deverá apresentar uma lista com a relação dos gêneros alimentícios e bebidas que serão comercializadas no estabelecimento, podendo a concedente vetar a venda dos gêneros que não se enquadram em princípios de alimentação e nutrição recomendados a uma alimentação saudável.
3.4. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, deverão ser de qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a CONCEDENTE acompanhar quando julgar conveniente, não sendo aceitos alimentos enlatados e/ou conserva sem data de validade ou com a mesma vencida.
3.5. A Concessionária deverá, alternadamente, disponibilizar a venda de fichas autenticadas a fim de facilitar a utilização pelos usuários em momentos de pico, promovendo a celeridade no atendimento.
3.6. A Concessionária terá somente a exclusividade de comercialização de alimentos nas dependências da CONCEDENTE objeto da presente licitação, havendo permissões em casos excepcionais e autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS UTILIDADES

4.1. DA ENERGIA ELÉTRICA:
4.1.1. O somatório da potência dos equipamentos elétricos utilizados não poderá ultrapassar a 5280 W;
4.1.1.1. Deverá ser apresentado, no ato da assinatura do contrato, uma listagem contendo os equipamentos elétricos a serem instalados;
4.1.1.2. No início das atividades, este item será fiscalizado pela PROINFRA e posteriormente de forma aleatória.
4.1.2. A concessionária deverá dar preferência a equipamentos que utilizem gás liquefeito de petróleo - GLP, a fim de proporcionar redução de consumo de energia, pelo próprio caráter ambiental da ação.
4.1.3. Devido a limitação de energia elétrica, todos os equipamentos para produção de alimentos, como: fornos, fritadeiras, fogões, sanduicheiras e similares serão a gás; ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos elétricos para preparo e cocção de alimentos. O projeto de instalação dos equipamentos será submetido à Pró-Reitoria de Infraestrutura para aprovação.
4.1.4. Qualquer acréscimo de equipamentos elétricos pela Concessionária, só poderá ser feito mediante aprovação pela CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado.
4.1.5. A inobservância dos limites acima dispostos bem como o descumprimento do subitem 4.1.3 ensejará a rescisão do contrato a qualquer tempo.
4.2. DAS INSTALAÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP:
4.2.1. O(s) recipiente(s) de gás GLP não poderão ser instalados no interior da cantina;
4.2.2. As instalações de gás - GLP (rede central) deverão ser realizadas pelo concessionário, após aprovação do projeto pela PROINFRA;
4.2.3. O projeto deverá ser elaborado e executado em conformidade com as normas aplicáveis da ABNT NBR 13932/1997; ABNT NBR 13523/2008 e outras aplicáveis da mesma instituição.
4.3. DAS INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:
4.3.1. O concessionário deverá providenciar a instalação de extintores de incêndio na central de gás GLP e no interior da cantina após aprovação do projeto pela PROINFRA;
4.3.2. O projeto deverá ser aprovado e executado conforme as normas de prevenção de combate a incêndio e pânico da ABNT e Corpo de Bombeiros de Minas Gerais: ABNT NBR 12.693/2013; ABNT 13.433-1/2004; instruções técnicas nºs 3 e 16 do referido Corpo de Bombeiros e outras normas aplicáveis de ambas instituições.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos, por suas custas, todos necessários ao bom funcionamento da cantina, promovendo sua substituição quando necessário.
5.2. A Concessionária é responsável por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da cantina, bem como no decorrer da vigência contratual, com a estrita consulta e autorização e supervisão da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA

6.1. A presente concessão terá início em **01.09.2017**, devendo a Concessionária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura a fim de que, na data mencionada, esteja em condições de funcionar plenamente.

6.2. A concessionária receberá da CONCEDENTE, mediante termo assinado pelas partes, as chaves das instalações assim como autorização de início de atividades. A partir desta data será devida pela concessionária a contraprestação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência e os termos de sua proposta.
7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e. se houver, nomes de pessoas envolvidas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.3. Notificar a concessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
7.4. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário.
7.5. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços.
7.6. Instruir a concessionária, quando da assinatura do contrato, ou a qualquer tempo que seja necessário, sobre as normas previstas no presente contrato e também com relação à emissão e pagamento da GRU para fins de pagamento.
7.7. Vistoriar, finda a concessão de uso, o imóvel cedido e emitir termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Exercer suas atividades respeitando rigorosamente o presente contrato, a legislação trabalhista, previdenciária e sanitária aplicável assim como o edital do pregão e sua proposta, com a alocação dos empregados, gêneros e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, as contradições apontadas com relação ao objeto de contrato.
8.3. Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, agindo de maneira eficiente e cortês.
8.4. Apresentar à CONCEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, assim como o horário de permanência dos mesmo.
8.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONCEDENTE.
8.6. Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer de suas atividades inerentes ao objeto do contrato.
8.7. Não utilizar de qualquer forma ou motivo, o trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, desde que maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da Lei.
8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
8.11 O Concessionário da Lanchonete e/ou Restaurante deverá apresentar o projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, instalações de gás e de proteção e combate a incêndio, constando localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados.
8.12. Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, às normas editadas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, observando a Resolução n.º 216/2004 – ANVISA, que trata das "Boas Práticas para Serviços de Alimentação", devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's a seguir:
8.12.1. Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
8.12.2. Controle integrado de vetores e pragas urbanas; e
8.12.3. Higiene e saúde dos manipuladores.
8.13. Cumprir a legislação sanitária em vigor, em especial a Resolução CNNPA n.º 33, de 9 de novembro de 1977 e as normas capituladas na Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), restando certo que a paralisação das atividades ou a interdição das instalações em decorrência de Auto de Infração poderá constituir motivo suficiente para rescisão contratual.
8.14. Manter em dia alvará e/ou licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE.
8.15. Promover diariamente, sem ônus a CONCEDENTE, em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.
8.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, inclusive as lixeiras.
8.17. O acondicionamento de lixo deverá seguir as seguintes orientações:
8.17.1 Separar os restos orgânicos dos recicláveis;
8.17.2 Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50 kg, com rodas e tampa.
8.17.3 Os coletores de lixo deverão ter as seguintes características: Fabricados em polietileno; Adequados para uso em ambiente externo; Fabricados com aditivo Anti UV Classe 8; Com rodas de 200mm; Com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado em aço com tratamento anti corrosão ou com pintura eletrostática; Ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil; Deverão ser de fácil limpeza e lavados sempre que necessário.
8.17.4 Os locais onde o lixo deverá ser acondicionado (preferencialmente as lixeiras construídas no Campus da CONCEDENTE para este fim) deverão ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza. Os coletores deverão ser mantidos em local próprio e adequados para o armazenamento externo do lixo, protegido de chuva, sol, acesso de pessoas estranhas, animais domésticos, moscas e roedores. O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.
8.18. Responder por incêndio na área de concessão, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros, além de que as instalações deverão estar de acordo com as normas de proteção e combate à incêndio do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.
8.19. A responsabilidade pelas instalações hidráulicas e sanitárias do ambiente das lanchonetes e restaurantes fica a cargo do concessionário, visando minimizar o impacto de vazamentos e entupimentos gerados pelas atividades de preparo e cocção de alimentos. Desta forma, haverá uma periodicidade (semestralmente) na manutenção das instalações, a ser fiscalizada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão. Como manutenção periódica, é imprescindível observar os seguintes equipamentos e procedimentos:

8.19.1. Manutenção periódica para verificação das seguintes instalações. Entrada de abastecimento de água potável, Sistema de Caixas d'água, Ramais de abastecimento, Torneiras, Registros, Válvulas e Outros equipamentos deverão ser inspecionados e reparados periodicamente para evitar vazamentos. Se percebido qualquer eventualidade, o reparo deve ser executado imediatamente, solicitando-se a fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura para verificação da qualidade do reparo.
8.19.2. Limpeza periódica de elementos de captação de águas pluviais e esgotos: calhas, ralos, grelhas, canaletas, sifões e caixas sifonadas localizada no interior das instalações da lanchonete ou restaurante;
8.19.3. Limpeza semanal de caixas retentoras de gordura e detritos. Se a lanchonete ou restaurante não possuir caixa retentora de gordura, a mesma deverá ser instalada pelo locatário para que não haja sobrecarga de detritos de alimentos ou gordura nas redes existentes na CONCEDENTE. Caso haja entupimentos gerados pelo acúmulo de detritos ou gordura provenientes da lanchonete ou restaurante, o locatário se responsabilizará pelo custo do serviço de reparo e desentupimento da rede.
8.20. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
8.21. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados, de qualquer natureza, a terceiros e a seus funcionários, em razão de acidentes, decorrentes de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
8.22. Portar-se com urbanidade e exigir que seus empregados ajam da mesma forma.

CLÁUSUA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação e/ou subconcessão do objeto deste contrato, sendo o mesmo imediatamente rescindido se tal fato ocorrer, com a aplicação das penalidades devidas ao concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONCEDENTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do mesmo com seu objetivo e da alocação dos recursos necessários por parte da concessionária, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercida a fiscalização por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Resolução nº 08/2016 - CONSU/UFJF.
11.2. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste e na legislação vigente e no presente contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a concessionária que:
12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta.
12.2. A Concessionária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;
12.2.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
12.2.4.Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que.
12.3.1.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.3.2.Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, mensalmente, a título de indenização pela Concessão de Uso, os valores abaixo, obedecidas as disposições constantes do edital, da proposta e do contrato:

Item	Indenização	VALOR A SER PERCEBIDO PELA CONCEDENTE
1	Utilização da área - **41,58 m²**	R$2.200,00
2	Despesas pelo fornecimento de água, luz e demais gastos arcados pela concedente.	R$ 814,09
Total mensal:		R$ 3.014,09

13.2. Nos meses de início e encerramento do contrato, será realizado o pagamento proporcional, quando aplicável.

13.3. Excepcionalmente, nos meses onde há férias escolares, que tradionalmente ocorrem em julho, janeiro e fevereiro, ou nos meses substitutos a estes, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal pactuado no Termo de Concessão.

13.4. Excepcionalmente, no mês de dezembro, quando há uma diminuição do fluxo de alunos, professores, técnico-administrativos, estagiários, terceirizados e visitantes eventuais, decorrentes do período do Natal e Ano Novo, o valor da contrapartida devida corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal pactuado no Termo de Concessão.

13.5. Excepcionalmente, nos meses em que haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as aulas, na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal pactuado no Termo de Concessão.

13.6. Por quaisquer motivos ou fatos supervenientes que impossibilitem as férias citadas no subitem 13.2, a contrapartida corresponderá ao valor integral mensal pactuado no Termo de Concessão.

13.7. O pagamento deverá realizado mediante emissão e quitação de GRU pelo concessionário até o quinto dia útil de cada mês, com tolerância de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de multa, juros e correção pertinentes.

13.8. A GRU poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, de acordo com os dados a serem fornecidos pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças da UFJF quando do primeiro pagamento, a título de orientação.

13.9. Dentro de 48 horas do pagamento da guia, a concessionária deverá dar prova da quitação ao Fiscal do Termo de Concessão.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Concessionário, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, **R$ 1.320,00**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

14.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

14.10. Será considerada extinta a garantia:

14.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

15.1. A Concessão terá início em 01.09.2017, devendo a Concessionária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura, a fim de que esteja apta a funcionar plenamente, na referida data.

15.2. O contrato de concessão terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01.09.2017 a 31.08.2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse manifestado por escrito das partes.

15.2.1. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. Em caso de prorrogação, o valor da contrapartida e das taxas pelo fornecimento de água e luz serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no presente termo.

16.2. A critério da concedente, considerar-se-á rescindido o presente Instrumento Contratual, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços da Concessionária (submetendo-se a mesma, em qualquer caso, às consequências legais cabíveis) quando:

16.2.1. A CONCESSIONÁRIA suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da UFJF;

16.2.2. O acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global da presente concessão onerosa de uso;

16.2.3. A CONCESSIONÁRIA não iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da data estipulada na cláusula sexta deste Termo de Concessão;

16.2.4. A CONCESSIONÁRIA reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e de possíveis penalidades aplicadas;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Representante legal da CONCEDENTE

Sr. Márcio Pinto de Castro
Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: Mônica Maria Amaro da Silva
CPF: 584.273.766-34.

NOME: Karine de Paula Barros
CPF: CPF: 922.551.676-20